



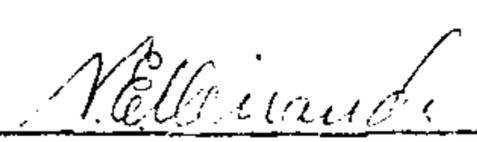
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

LEI Nº 146

Aumenta vencimentos dos funcionários públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo;  
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica dito os vencimentos dos funcionários públicos municipais/ ativos e inativos ficam acrescidos em 50 % (cincoenta por cento) para os cargos cujos vencimentos fôr inferior a CR\$ 4 500,00 ( / Quatro mil e quinhentos cruzeiros) e em 40% (Quarenta por cento) para os cargos de vencimento superior a CR\$ 4 500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).
- Artº 2º - Este aumento entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 1962.
- Artº 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fazer os ajustes necessários, dentro da previsão orçamentária para o exercício de 1962, a fim de fazer face às despesas decorrentes do aumento de que trata o artigo 1º desta lei.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 11 de dezembro de / 1961.

  
Nely da Encarnação Miranda  
Prefeito Municipal